



Evento	Salão UFRGS 2020: SIC - XXXII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2020
Local	Virtual
Título	A Subsidiariedade no Enriquecimento sem Causa: uma perspectiva comparada entre França e Brasil
Autor	GABRIELLE FLÓRIO BELLIO
Orientador	LISIANE FEITEN WINGERT ODY

A Subsidiariedade no Enriquecimento sem Causa: uma perspectiva comparada entre França e Brasil

Gabrielle Flório Bellio – pesquisadora
Prof^a. Dra. Lisiane Feiten Wingert Ody – orientadora
Universidade Federal do Rio Grande do Sul – Faculdade de Direito
Núcleo de Pesquisa em Direito Comparado e Internacional

O enriquecimento sem causa, apesar de ser há muito conhecido, é instituto pouco explorado no ordenamento pátrio, tendo sido inserida expressamente a sua disciplina, em cláusula geral, apenas no Código Civil aprovado em 2002. Em decorrência disso, questões relativas aos requisitos necessários para a sua configuração ainda são controversas, especialmente quanto ao seu caráter subsidiário. As dúvidas não dizem respeito à presença deste requisito para a configuração da ação de enriquecimento sem causa, uma vez que o artigo 886 do Código Civil o traz expressamente, mas a sua extensão e a sua verdadeira influência para o cabimento da ação. O presente trabalho, cujo objetivo é esclarecer o alcance do requisito da subsidiariedade no Brasil, a partir do direito comparado, busca delinear-lo a partir de sua fonte originária, qual seja, o Direito Francês. Para alcançar tal objetivo, utilizou-se dos métodos comparativos funcional e contextualizado, por meio de uma pesquisa dedutiva, que propôs a análise da legislação, da doutrina e da jurisprudência de ambos os ordenamentos jurídicos, de forma a explicitar a evolução do entendimento sobre a dimensão do caráter subsidiário do enriquecimento sem causa, bem como a sua atual configuração. A partir dessa pesquisa, que se encontra em fase final, foi possível concluir que o alcance dado pelo ordenamento brasileiro ao requisito da subsidiariedade em muito se assemelha àquele concedido pelo Direito Francês, ainda que exista certa confusão em relação à totalidade de requisitos para a configuração do cabimento da ação de in rem verso. Portanto, conclui-se pela necessidade de maior dedicação ao tema por parte dos doutrinadores e aplicadores do Direito em nosso ordenamento.